

Moreira de Rei, Valdojo, Cogula, Cátimos, Vila Garcia, Vale do Seixo, Soto Maior, Santa Maria (Trancoso), São Pedro, Tamanhos, Póvoa do Concelho, Granja, Moimentinha, Feital, Torres, Aldeia Nova, Fiães, Freches, Carnicães, Vilares e Vila Franca das Naves, do concelho de Trancoso.

Instituto dos Mercados Agrícolas
e Indústria Agro-Alimentar

Aviso. — *Reconhecimento de organismo privado de controlo e certificação.* — De acordo com o disposto no Desp. Norm. 293/93, de 1-10, o agrupamento LOUSAMEL — Cooperativa Agrícola de Apicultores da Lousã e Concelhos Limítrofes, C. R. L., propôs como organismo privado de controlo e certificação dos produtos beneficiários da denominação de origem «mel da serra da Lousã» a ADSICÓ — Centro de Controlo e Certificação de Produtos Agro-Alimentares da área de Sicó.

Verificada a conformidade da candidatura com o disposto nos n.ºs 1, 2 e 3 do anexo IV do citado Desp. Norm. 293/93 e de acordo com o procedimento previsto no seu n.º 5, torno público o seguinte:

1 — A ADSICÓ — Centro de Controlo e Certificação de Produtos Agro-Alimentares da área de Sicó é reconhecida como organismo privado de controlo e certificação dos produtos beneficiários da denominação de origem «mel da serra da Lousã».

2 — A manutenção deste reconhecimento obriga ao cumprimento do disposto no n.º 8 do anexo IV do citado Desp. Norm. 293/93 e, nomeadamente, ao envio para o IMAIAA até 31-1 de cada ano, da lista de produtores e transformadores sujeitos ao regime do controlo e certificação, bem como do relatório de actividades desenvolvidas no ano anterior.

Aviso. — *Reconhecimento de organismo privado de controlo e certificação.* — De acordo com o disposto no Desp. Norm. 293/93, de 1-10, o agrupamento Cooperativa Agrícola do Concelho de Monchique — Coopachique, C. R. L., propôs como organismo privado de controlo e certificação dos produtos beneficiários da denominação de origem «mel da serra de Monchique» a APILGARBE — Associação dos Apicultores do Barlavento Algarvio.

Verificada a conformidade da candidatura com o disposto nos n.ºs 1, 2 e 3 do anexo IV do citado Desp. Norm. 293/93 e de acordo com o procedimento previsto no seu n.º 5, torno público o seguinte:

1 — A APILGARBE — Associação dos Apicultores do Barlavento Algarvio é reconhecida como organismo privado de controlo e certificação dos produtos beneficiários da denominação de origem «mel da serra de Monchique».

2 — A manutenção deste reconhecimento obriga ao cumprimento do disposto no n.º 8 do anexo IV do citado Desp. Norm. 293/93 e, nomeadamente, ao envio para o IMAIAA até 31-1 de cada ano, da lista de produtores e transformadores sujeitos ao regime do controlo e certificação, bem como do relatório de actividades desenvolvidas no ano anterior.

Aviso. — *Reconhecimento de organismo privado de controlo e certificação.* — De acordo com o disposto no Desp. Norm. 293/93, de 1-10, o agrupamento Cooperativa Agrícola de Alfândega da Fé, C. R. L., propôs como organismo privado de controlo e certificação dos produtos beneficiários da denominação de origem «mel da Terra Quente» a Associação dos Apicultores do Nordeste.

Verificada a conformidade da candidatura com o disposto nos n.ºs 1, 2 e 3 do anexo IV do citado Desp. Norm. 293/93 e de acordo com o procedimento previsto no seu n.º 5, torno público o seguinte:

1 — A Associação dos Apicultores do Nordeste é reconhecida como organismo privado de controlo e certificação dos produtos beneficiários da denominação de origem «mel da Terra Quente».

2 — A manutenção deste reconhecimento obriga ao cumprimento do disposto no n.º 8 do anexo IV do citado Desp. Norm. 293/93 e, nomeadamente, ao envio para o IMAIAA até 31-1 de cada ano, da lista de produtores e transformadores sujeitos ao regime do controlo e certificação, bem como do relatório de actividades desenvolvidas no ano anterior.

Aviso. — *Reconhecimento de organismo privado de controlo e certificação.* — De acordo com o disposto no Desp. Norm. 293/93, de 1-10, o agrupamento BANDARRA — Cooperativa Agrícola do Concelho de Trancoso, C. R. L., propôs como organismo privado de controlo e certificação dos produtos beneficiários da denominação de origem «castanha dos Soutos da Lapa» a Associação Comercial e Industrial de Lamego e Vale do Douro.

Verificada a conformidade da candidatura com o disposto nos n.ºs 1, 2 e 3 do anexo IV do citado Desp. Norm. 293/93 e de acordo com o procedimento previsto no seu n.º 5, torno público o seguinte:

1 — A Associação Comercial e Industrial de Lamego e Vale do Douro é reconhecida como organismo privado de controlo e certificação dos produtos beneficiários da denominação de origem «castanha dos Soutos da Lapa».

2 — A manutenção deste reconhecimento obriga ao cumprimento do disposto no n.º 8 do anexo IV do citado Desp. Norm. 293/93 e, nomeadamente, ao envio para o IMAIAA até 31-1 de cada ano, da lista de produtores e transformadores sujeitos ao regime do controlo e certificação, bem como do relatório de actividades desenvolvidas no ano anterior.

Aviso. — *Reconhecimento de organismo privado de controlo e certificação.* — De acordo com o disposto no Desp. Norm. 293/93, de 1-10, o agrupamento Cooperativa Agrícola de Boticas, C. R. L., propôs como organismo privado de controlo e certificação dos produtos beneficiários da denominação de origem «mel de Barrosos» A Tradição e Qualidade — Associação Interprofissional para os Produtos Agro-Alimentares de Trás-os-Montes.

Verificada a conformidade da candidatura com o disposto nos n.ºs 1, 2 e 3 do anexo IV do citado Desp. Norm. 293/93 e de acordo com o procedimento previsto no seu n.º 5, torno público o seguinte:

1 — A Tradição e Qualidade — Associação Interprofissional para os Produtos Agro-Alimentares de Trás-os-Montes é reconhecida como organismo privado de controlo e certificação dos produtos beneficiários da denominação de origem «mel de Barrosos».

2 — A manutenção deste reconhecimento obriga ao cumprimento do disposto no n.º 8 do anexo IV do citado Desp. Norm. 293/93 e, nomeadamente, ao envio para o IMAIAA até 31-1 de cada ano, da lista de produtores e transformadores sujeitos ao regime do controlo e certificação, bem como do relatório de actividades desenvolvidas no ano anterior.

Aviso. — *Reconhecimento de organismo privado de controlo e certificação.* — De acordo com o disposto no Desp. Norm. 293/93, de 1-10, o agrupamento Cooperativa Agro-Pecuária Mirandesa, C. R. L., propôs como organismo privado de controlo e certificação dos produtos beneficiários da denominação de origem «carne bovina mirandesa», a Associação dos Criadores de Bovinos de Raça Mirandesa.

Verificada a conformidade da candidatura com o disposto nos n.ºs 1, 2 e 3 do anexo IV do citado Desp. Norm. 293/93 e de acordo com o procedimento previsto no seu n.º 5, torno público o seguinte:

1 — A Associação dos Criadores de Bovinos de Raça Mirandesa é reconhecida como organismo privado de controlo e certificação dos produtos beneficiários da denominação de origem «carne bovina mirandesa».

2 — A manutenção deste reconhecimento obriga ao cumprimento do disposto no n.º 8 do anexo IV do citado Desp. Norm. 293/93 e, nomeadamente, ao envio para o IMAIAA até 31-1 de cada ano, da lista de produtores e transformadores sujeitos ao regime do controlo e certificação, bem como do relatório de actividades desenvolvidas no ano anterior.

Aviso. — *Reconhecimento de organismo privado de controlo e certificação.* — De acordo com o disposto no Desp. Norm. 293/93, de 1-10, o agrupamento Cooperativa dos Agricultores de Arcos de Valdevez, C. R. L., propôs como organismo privado de controlo e certificação dos produtos beneficiários da denominação de origem «carne cachena» a Associação Norte e Qualidade — Instituto de Certificação de Produtos Agro-Alimentares.

Verificada a conformidade da candidatura com o disposto nos n.ºs 1, 2 e 3 do anexo IV do citado Desp. Norm. 293/93 e de acordo com o procedimento previsto no seu n.º 5, torno público o seguinte:

1 — A Associação Norte e Qualidade — Instituto de Certificação de Produtos Agro-Alimentares é reconhecida como organismo privado de controlo e certificação dos produtos beneficiários da denominação de origem «carne cachena».

2 — A manutenção deste reconhecimento obriga ao cumprimento do disposto no n.º 8 do anexo IV do citado Desp. Norm. 293/93 e, nomeadamente, ao envio para o IMAIAA até 31-1 de cada ano, da lista de produtores e transformadores sujeitos ao regime do controlo e certificação, bem como do relatório de actividades desenvolvidas no ano anterior.

Aviso. — *Reconhecimento de organismo privado de controlo e certificação.* — De acordo com o disposto no Desp. Norm. 293/93, de 1-10, a Cooperativa Ovina de Évora, C. R. L., propôs como organismo privado de controlo e certificação dos produtos beneficiários da denominação de origem «queijo de Évora» a APOQUE — Associação de Produtores de Queijo de Évora.

Verificada a conformidade da candidatura com o disposto nos n.ºs 1, 2 e 3 do anexo IV do citado Desp. Norm. 293/93 e de acordo com o procedimento previsto no seu n.º 5, torno público o seguinte:

1 — A APOQUE — Associação de Produtores de Queijo de Évora é reconhecida como organismo privado de controlo e certificação dos produtos beneficiários da denominação de origem «queijo de Évora».